

TERMO ADITIVOVIGÊNCIA
- 04/09/98 à 03/09/2001

CONVÊNIO MTB/DRT/PR/Nº 0346/95

VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR, COM O OBJETIVO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS E REGISTRO E AUTENTICAÇÃO DE LIVROS E FICHAS DE REGISTROS DE EMPREGADOS, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELA PORTARIA Nº 519, DE 02 DE ABRIL DE 1993.

Aos quatro dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e oito, de um lado a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT/PR**, no Estado do Paraná, CGC 371.153.67/0022-95, com endereço na Av. Vicente Machado, 362, centro, na cidade Curitiba-PR, representada neste Ato pelo seu Delegado, Sr. **TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 060.406.839-53, Cédula de Identidade RG 1.674.032, expedida pela SSP/PR, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Ato Normativo da Portaria nº 374, publicada no D.O.U de 02.04.96, daqui por diante simplesmente denominada DRT/PR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI/PR**, CGC 78.200.482/0001-10, com endereço na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, e neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JULIO BIFON**, portador do CPF nº 149.331.608-72, e da CI. nº 700.442, expedida pela SSP/PR, em 06.12.74, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse, datada de 01.01.97, respectivamente, daqui por diante simplesmente denominada **CONVENIADO**, tendo entre si, justo e contrato, celebram o presente **TERMO**



ADITIVO, aprovado pela Assessoria Jurídica da DRT/PR e em conformidade com as disposições contidas na legislação pertinente e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenientes desde já se sujeitam, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA;

Manter o Convênio MTb/DRT/PR/ N° 0346/95, em todos os seus termos;

CLÁUSULA SEGUNDA;

Prorrogar a validade do Convênio MTb/DRT/PR N° 0346/95, por período de três anos, a partir da data prevista para a extinção constante da Cláusula Quinta do Termo de Convênio acima mencionada.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.





CONVENIADO



DRT/PR

Testemunhas:


Nome: Sirlene Martins Espaki
CPF: 517.934.669-04
CI: 1.957.132-PR


Nome: Ana Maria Bohm
CPF: 005.841.009-06
CI: 308.686-0-PR

PUBLICADO D.O.U. Nº 185
Seção 3 Folha 3
Em 28/09/98

VIGENCIA
De 04/09/98
A 03/09/2001



2024 01/05

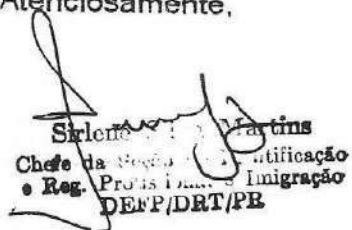
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ
DIVISÃO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Curitiba, 02-10-95

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando em anexo, uma via do Convênio para Emissão de CTPS, existente entre essa Prefeitura e a DRT/PR, já publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Atenciosamente,


Silene Martins
Chefe da Seção de Identificação
e Reg. Profissionais e Imigração
DEFP/DET/PR

A
Prefeitura Municipal de

SARANDI - PR



CONVÊNIO MTb / DRT - PR / Nº 346 / 95

Vigência
04/09/95
à 03/09/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT, DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA No. 519, DE 02 DE ABRIL DE 1.993.

Aos 24 dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco, de uma lado a Delegacia Regional do Trabalho-DRT, no Estado do Paraná, C.G.C. No. 3715367/0022-95, com endereço na Av. Dr. Vicente Machado 362 - Centro, na cidade de Curitiba - PR, representada neste Ato pelo seu Delegado, Sr. SIDNEY LUIZ DE SOUZA, portador do C.P.F. Nº 170.620.129-04, C.I. Nº 876.279, expedida pela SSP/PR, em 29.06.71, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Ato Normativo Portaria Nº 498 D.O.U 05.06.95, daqui por diante simplesmente DRT, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de SARANDI

CGC Nº 78.200.482/0001-10 , com endereço na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 e neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. MILTON APARECI DO MARTINI , portador do C.P.F Nº 235.355.639-68 e da C.I. Nº 1.433.921 expedida pela SSP/PR , em 31 / 07 / 75 , no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse, datada de 01 / 01 / 93 , respectivamente, daqui por diante simplesmente CONVENIADO, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei Nº 2.300/86 e suas alterações, I.N. Nº 003/90, do DTN/MEFP, Decreto Nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento no inciso X, do art. 22 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986 e no art.13 da Lei Nº 8.019, de 11 de abril de 1.990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objetivo, delegar poderes para emissão de Carteiros de Trabalho e Previdência Social-CTPS e a Prefeitura Municipal de SARANDI de acordo com os requisitos expressos no art.14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei Nº 229, de 28.02.1967, Nº 926, de 10.10.69, Lei Nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei Nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art. 42 da CLT.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) Repassar à Prefeitura, toda a orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

II - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: *P. C. T.*

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- d) Remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 26 de cada mês, para fins de controle e estatística, anexando as CTPS inutilizadas ou com defeito lançadas no relatório;
- e) Indicar no mínimo 02 (dois) funcionários para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) Informar a DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituições de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- g) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DRT;



i) Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I) Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

II) Quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS;

j) Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1.943.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos as normas que regem a matéria, especialmente o Decreto-Lei No. 2.300/86 e suas alterações e, o Decreto - Lei No. 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria Nº 519, de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras em desacordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 03 / 09 / 98 , conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativas da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei No. 2.300, de 21 de novembro de 1.986, e suas alterações às suas expensas;



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se as vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir de execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas:





CONVENIADO



DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:


NOME : RUBENS BARBADO
C.P.F. : 439.575.019-20
C.I. : 3.078.297-6 - Pr.


NOME : Ana Maria Böhm
C.P.F. : 005841009-06
C.I. : 308.686 - PR

PUBLICADO D.O.U. Nº 170
Seção 3 Folha 16610
Em 04/09/95

VIGENCIA
De 04/09/95
A 03/09/98